

**PORTARIA N° 172/2020/SEMA/MT**

**Revoga o inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 619/2019/SEMA/MT.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando que a servidora Rita de Cássia Gonçalves Fiori se encontra de licença para acompanhar familiares, conforme informado no processo nº 115080/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 619/2019/SEMA/MT, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27547, página 08, de 17 de julho de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 16 de março de 2020.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

**RESOLUÇÃO N°. 123 DE 12 DE MARÇO DE 2020**

**Atesta o cumprimento das Metas de Cooperação Federativa e dá outras providências.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 362, de 11 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.815, de 20 de junho de 2013, em que o Estado de Mato Grosso adere ao Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas - PROGESTÃO;

Considerando a Resolução ANA nº 379 de 21 de março de 2013, que regulamenta o Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas - PROGESTÃO;

Considerando a Resolução do CEHIDRO nº 94, de 16 de maio de 2017, que aprova as Metas de Cooperação Federativa e de Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos para o período de 2017 a 2021;

Considerando a Alínea D do Inciso III da Cláusula 3ª do Contrato nº 072/2017/ANA - PROGESTÃO II;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atestar o cumprimento das Metas de Cooperação Federativa, referentes ao ano de 2019 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Atestar a liquidação do valor de 1.093.971,74 no ano de 2019, correspondente à 40% dos recursos acumulados referentes repasses financeiros do Programa PROGESTÃO até a data de 31 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Aprovar o Formulário de Autodeclaração de investimento realizada com recursos orçamentários próprios do Estado, conforme Anexo II.

**Art. 4º** Aprovar a Autoavaliação das Metas de Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos apresentada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, constante no Formulário de Autoavaliação, referentes ao ano de 2019, conforme Anexo III.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
(Original Assinado)

## Seja um bom profissional

- Nunca passe serviço de sua responsabilidade para que outra pessoa o faça.



Campanha adote novas atitudes

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**

**ANEXO I**

Metas de Cooperação Federativa ano a ano durante o período 2017 a 2021.



**Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH**

Pacto Nacional pela Gestão das Águas			Unidade da Federação (UF): MT	
Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo				
Entidade Estadual:	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA		Decreto Estadual:	Nº 1.815 de 20/06/2013
Conselho Estadual:	Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO		Agente Certificador:	Agência Nacional de Águas

METAS <sup>(1)</sup>			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Período/Parcela 1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
Identificação	Tipo <sup>(2)</sup>	Peso	2017	2018	2019	2020	2021
Meta I.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	10%	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH
Meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	10%	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens na SNISB e RSB	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens na SNISB e RSB	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens na SNISB e RSB	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens na SNISB e RSB	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens na SNISB e RSB

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).



**Gisela Damm Forattini**  
 Agência Nacional de Águas

**Carlos Henrique Baqueta Fávaro**  
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**Carlos Henrique Baqueta Fávaro**  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍCOS**

**Anexo II**

Formulário de Autodeclaração de investimento realizada com recursos orçamentários próprios do Estado



**Formulário de Autodeclaração**

**Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual**

**Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo**

**2019**

**Variável 1. Organização Institucional do Sistema de Gestão**

*Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao reforço de pessoal a ser alocado nas atividades de gerenciamento de recursos hídricos, a aquisições para estruturação em termos de recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atribuições das entidades integrantes do sistema estadual ou em estudos ou implementação de ações relativas a arranjos institucionais locais para a gestão das águas.*

Avaliação:  NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

**Variável 2. Comunicação Social e Difusão de Informações**

*Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao desenvolvimento e manutenção de ferramentas, canais e ações de comunicação em temas afetos à gestão de recursos hídricos para os públicos interno e externo, realizados a partir de uma base técnica profissional, contemplando, dentre outros, notícias, boletins informativos, organização de eventos e criação de rede de comunicadores dos comitês, página de internet com informações atualizadas sobre normativos, membros, calendário de reuniões e decisões de conselho estadual e comitês de bacia, planos estadual e de bacias de recursos hídricos, cadastro e outorga, programas em andamento, mapas temáticos de recursos hídricos, etc.*

Avaliação:  NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

**Variável 3. Planejamento Estratégico**

*Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração e implementação de ações do planejamento estratégico com vistas a orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) no atingimento de objetivos e metas estabelecidos para a gestão de recursos hídricos, contemplando instrumentos como indicadores, metas, monitoramento, agendas propostivas com os setores usuários e/ou transversais, etc.*

Avaliação:  NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**



**Formulário de Autodeclaração**

**Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual**

**Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo**

**2019**

**Variável 4. Plano Estadual de Recursos Hídricos**

*Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração, atualização, revisão ou implementação de ações previstas no PERH contemplando indicadores de acompanhamento e monitoramento.*

Avaliação:  SIM

Valor declarado:  R\$ 188.550,96

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Os investimentos de contrapartida do Estado na implementação de projetos do Plano Estadual de Recursos Hídricos em 2019 foram: Investimento de R\$ 148.400,00 na manutenção de estações hidrológicas, conforme Projeto 4.1.2.5 Ampliação da Rede Hidrológica de Monitoramento das Águas Superficiais, que dentro das atividades contempla a operação e manutenção de estações. Aquisição de Material de Consumo de R\$ 39.311,00 e de R\$ 839,96 para o Laboratório de Monitoramento da Qualidade da Água, em consonância com o Programa 4.1.2 Rede de Monitoramento Quali-Quantitativa.

**Variável 5. Sistema de Informações**

*Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à melhoria, aperfeiçoamento ou aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas (incluindo monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.) de forma organizada, atualizada e sistematizada em base de dados, com ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, permitindo sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.*

Avaliação:  NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

(campo vazio)

**Variável 6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos**

*Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos para análise e concessão de outorga para captação de água ou para lançamento de efluentes, tais como, elaboração de estudos hidrológicos e hidrogeológicos, revisão ou melhoria do balanço hídrico disponível, sistema de suporte à decisão para outorga de águas superficiais e subterrâneas, consistência de banco de dados cadastrais, análise de dados regressos, automatização de processos de outorga, etc.*

Avaliação:  NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

(campo vazio)

**Variável 7. Fiscalização**

*Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados a atividades que promovam a fiscalização dos usuários de recursos hídricos de forma atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastro, outorga), com estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.*

Avaliação:  NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

(campo vazio)

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**



**Formulário de Autodeclaração**

**Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual**

**Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo**

**2019**

**Quadro-Resumo**

Variáveis	Valor Declarado (Autodeclaração)
1) Organização Institucional do Sistema de Gestão	
2) Comunicação Social e Difusão de Informações	
3) Planejamento Estratégico	
4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	R\$ 188.550,96
5) Sistema de Informações	
6) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	
7) Fiscalização	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 188.550,96</b>

---

Mauren Lazzaretti  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

---

Mauren Lazzaretti  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO/MT

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**

**Anexo III**

**Formulário de Autoavaliação das Metas de Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos**

**Formulário de Autoavaliação****Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual****Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo****2019****Variável 1.1. Organização Institucional**

*A organização institucional é o arranjo por meio do qual o Estado exerce as funções de gerenciamento de recursos hídricos, podendo existir um órgão ou uma unidade de alguma Secretaria que responde pela coordenação e gestão ou um órgão gestor específico. É necessário que esta organização disponha de pessoal técnico e administrativo com competências suficientes a uma satisfatória gestão dos recursos hídricos, dotada da infraestrutura adequada para seu funcionamento.*

Autoavaliação:

3

Existe um organismo gestor razoavelmente estruturado, mas existem problemas de falta de recursos materiais e humanos e algumas das atribuições institucionais ainda não são satisfatoriamente desempenhadas.

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em Nível de Decisão Colegiada temos o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO e em Nível de Execução Programática, têm-se a Superintendência de Recursos Hídricos – SURH, que conta com: Coordenadoria de Ordenamento Hídrico com a Gerência de Fomento e Apoio a Comitês de Bacia Hidrográfica, a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos, com as Gerências de Outorga, de Águas Subterrâneas e de Segurança de Barragens e a Coordenadoria de Monitoramento da Água e do Ar com a Gerência de Laboratório. Existe a necessidade preemente de ampliação do quadro de técnicos, especialmente para a implementação da Política, outorga de obras hidráulica, enquadramento dos corpos d'água, análise dos processos de outorga e investimento financeiro para execução de estudos, como o estudo hidrogeológico e atualização do sistema de outorga.

**Variável 1.2. Gestão de Processos**

*A gestão de processos reflete o nível de institucionalização dos procedimentos internos do organismo gestor. Sua observância garante adequado nível de controles internos, identificação dos fluxos de trabalho e seus responsáveis, clareza da comunicação institucional e transparência acerca dos trâmites operacionais e estratégicos da organização.*

Autoavaliação:

2

O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O instrumento da outorga já conta com normas, manuais e rotinas operacionais estabelecidos. No ano de 2016 foi realizada uma consultoria em toda a Secretaria para auxiliar na gestão de processos, quando houve todo o mapeamento dos processos dentro da SEMA e a readequação dos termos de referência para a solicitação de outorgas.

**Variável 1.3. Arcabouço Legal**

*O arcabouço legal é o conjunto de normas (Leis, Decretos, Portarias, Deliberações, Resoluções etc.) que regulamentam a ação do poder público para o gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual. Deve ser adequado à complexidade dos sistemas de gerenciamento dos recursos hídricos existentes. Assim, pressupõe-se que a regulamentação dos instrumentos necessários deve fazer frente aos desafios enfrentados pelo estado, em consonância com a tipologia de gestão adotada.*

Autoavaliação:

3

Há um arcabouço robusto, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por Lei e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O arcabouço legal encontra-se vigente. Após anos de discussão da revisão da Política Estadual de Recursos Hídricos, foi publicada a Lei nº 11.088, de 09/03/2020 (Política Estadual de Recursos Hídricos) em substituição à Lei nº 6.945 de 05/11/1997; Lei nº 9.612 de 12/09/2011 - Dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado. Decreto nº 336 de 06/06/ 2007 - Regulamenta a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos; Decreto nº 362 de 11/02/2020 que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO; Decreto nº 2.154 de 28/09/2009 - Aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos; Diversas Resoluções do CEHIDRO, tratando de outorga, divisão hidrográfica, aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, segurança de barragens, rede de monitoramento, enquadramento, entre outros.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**

**Formulário de Autoavaliação**



**Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual**

**Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo**

**2019**

**Variável 1.4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos**

*Os conselhos estaduais de recursos hídricos são os órgãos colegiados superiores, com atribuições de caráter deliberativo ou consultivo, no âmbito dos respectivos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos dos estados.*

Autoavaliação:

5

Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e o mesmo exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Foi instituído pela Lei Estadual nº 11.088/2020 (Política Estadual de Recursos Hídricos) e regulamentado pelo Decreto nº 362/2020 . O CEHIDRO encontra-se ativo desde o ano de 2003, com reuniões bimestrais e atuando de forma ativa na implementação da Política de Recursos Hídricos no Estado, passando por um período de inatividade 2015/2016. Principais Resoluções em 2019: Res. nº 116 - Aprova criação do CBH Alto Paraguai Superior, Res. nº 117 e 119 que estabelecem critérios e prazos para outorga. É membro do CNRH e conta com representantes no GAP e no Grupo de Acompanhamento da Elaboração do Plano P2/P3. Possui 5 Câmaras Técnicas com 2 atuando. Está em processo de revisão o seu regimento interno.

**Variável 1.5. Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados**

*Os comitês de bacias hidrográficas são organismos colegiados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, compostos por representantes dos poderes públicos, dos usuários de água e da sociedade civil organizada que discutem, negociam e deliberam sobre a gestão local das águas, utilizando-se de instrumentos de gestão e estratégias de negociação, em favor da promoção dos usos múltiplos da água de maneira sustentável. A concepção dos comitês como entes de natureza política, integrantes do SINGREH na esfera da bacia hidrográfica, bem como o rol de competências legais, consultivas ou deliberativas, que orientam sua atuação, coadunam-se com os fundamentos da descentralização e da participação pública, preconizados pela Política Nacional de Recursos Hídricos.*

Autoavaliação:

3

Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados, mas a maioria não funciona de forma adequada.

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

FUNCIONAMENTO: CBH Ribeirões Várzea Grande e Sapé - Resolução nº 01/2003 - CEHIDRO; CBH Sepotuba – Resolução nº 35/2010 – CEHIDRO; CBH Margem Esquerda do Baixo Teles Pires – Resolução nº 53/2012 – CEHIDRO; CBH São Lourenço – Resolução nº 55/2013 – CEHIDRO; CBH Afluentes da MD Alto Teles Pires - Resolução nº 75/2015 - CEHIDRO; CBH Margem Esquerda do Rio Cuiabá – Resolução nº 77/2015– CEHIDRO; CBH Médio Teles Pires - Resolução nº 87/2016– CEHIDRO; CBH Cabaçal - Resolução nº 78/2015 -CEHIDRO e CBH Jauru - Resolução nº 86/2016 - CEHIDRO; CBH Alto Araguaia - Resolução nº 106/2018 - CEHIDRO. CRIADO: CBH Alto Paraguai Superior - Resolução nº 116/2019. Atualmente, há 10 CBHs instituídos, 1 criado.

**Variável 1.6. Agências de Água ou de Bacia ou Similares**

*As agências de água ou de bacia ou entidades que exercem funções similares são entes integrantes do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, com funções de apoio técnico e administrativo aos respectivos comitês de bacias hidrográficas.*

Autoavaliação:

1

Não existem agências de água ou de bacia ou similares exercendo quaisquer funções junto aos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados, previstas na legislação.

Justificativas/Eclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Não é necessário avaliar.